

PARECER

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de São João da Pesqueira tem 14 (catorze) freguesias situadas no seu território, a saber: Castanheiro do Sul, Ervedosa do Douro, Espinhosa, Nagozelo do Douro, Paredes da Beira, Pereiros, Riodades, São João da Pesqueira, Soutelo do Douro, Trevões, Vale de Figueira, Valongo dos Azeites, Várzea de Trevões e Vilarouco - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de São João da Pesqueira é qualificado como município de nível 3 e não tem lugares urbanos no seu território.
- 1.3. No território do Município de São João da Pesqueira há 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Pereiros (84).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de São João da Pesqueira, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

-
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões, a designação de «União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões» para a freguesia resultante da agregação, com sede em São João da Pesqueira, e os limites territoriais indicados no mapa 2 da pronúncia.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Trevões e Espinhosa, a designação de «União de Freguesias de Trevões e Espinhosa» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Trevões, e os limites territoriais indicados no mapa 2 da pronúncia.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Vilarouco e Pereiros, a designação de «União de Freguesias de Vilarouco e Pereiros» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Vilarouco, e os limites territoriais indicados no mapa 2 da pronúncia.
 - 1.6.4. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do*

número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”.

1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

2. Não obstante o referido em 1.4.,

2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de São João da Pesqueira, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 3 (três).

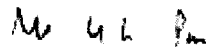
2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira utiliza expressamente a faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 3 (três).

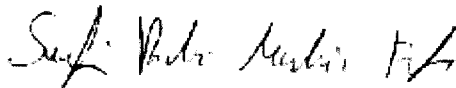
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 3 (três) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de São João da Pesqueira se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de São João da Pesqueira seria, assim, o correspondente ao Anexo III ao presente parecer.

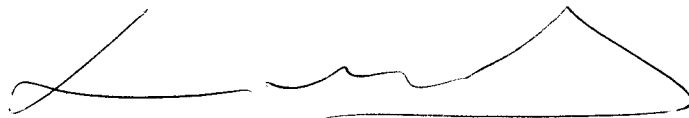
Lisboa, 26 de outubro de 2012



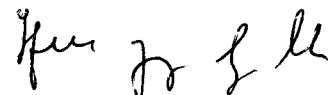
(Manuel Carlos Lopes Porto)



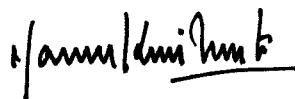
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



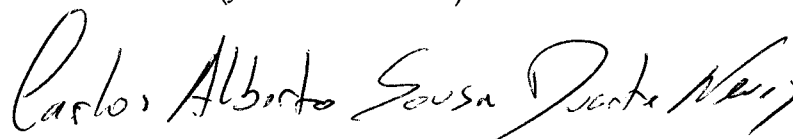
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)